#### Cartilha

# Direitos das Pessoas com Deficiência





# ÍNDICE

| ntrodução   | 3  |
|---|----|
| Conceito  | 4  |
| Direito à Identificação e Atendimento Prioritário | 6  |
| Direito à Cultura, Esporte, Lazer e Turismo       | 8  |
| Direito à saúde e Suporte Assistencial            | 10 |
| Direito à Educação                                | 13 |
| Direito ao Trabalho                               | 16 |
| Direito à Assistência Social                      | 18 |
| Direitos Previdenciários                          | 19 |
| Direito à Moradia                                 | 21 |
| Direito à Mobilidade e Transporte                 | 22 |
| Direito à Acessibilidade                          | 25 |
| Direito à Cidadania e Dignidade                   | 26 |
| Direito à Isenção de Impostos                     | 27 |
| Direito à Igualdade e à não Discriminação         | 29 |
| Crimes contra a Pessoa com Deficiência            |    |



#### CONHEÇA SEUS DIREITOS!

Esta cartilha tem o objetivo de te apresentar, de maneira clara e objetiva, as principais informações e legislação brasileira sobre os direitos das Pessoas com Deficiência que garantem a inclusão e igualdade para todos.

Sabemos que o caminho até a inclusão total ainda tem seus obstáculos e que, apesar do Brasil ter uma legislação avançada em termos de direitos das pessoas com deficiência, o maior desafio ainda está na falta de informação e na aplicação efetiva dessas leis. Por isso, é tão crucial disseminar esse conhecimento.

Muitas pessoas não estão cientes dos direitos que possuem, e é aí que esta cartilha entra: queremos que essas informações cheguem a quem precisa delas, para que possam não apenas conhecer, mas também exigir e usufruir plenamente dos seus direitos.

Vamos juntos aprender, refletir e agir para que o respeito e a igualdade sejam uma vivência comum, e não exceção.





#### **CONCEITO**

É fundamental entender esse conceito para saber quem são os beneficiários desses direitos e como eles se aplicam no cotidiano.

Mas, o que diz a lei? De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com *status* de emenda constitucional, **Pessoa com Deficiência** é aquela que tem impedimentos de longo prazo, sejam eles físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais.

Estes impedimentos, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.





E o que isso significa na vida real? Significa que uma deficiência não é apenas uma questão de condição médica, mas sim uma interação dessa condição com o ambiente e a sociedade. As barreiras que a pessoa pode encontrar não são apenas físicas, como uma escada sem acesso a cadeira de rodas, mas também podem ser atitudinais, como o preconceito e a falta de compreensão, ou até mesmo tecnológicas e de comunicação.

Portanto, quando falamos em direitos das pessoas com deficiência, estamos falando em adaptar o mundo para que todos possam viver nele de maneira igualitária.

A Lei nº 13.977/2020, conhecida como Lei Romeo Mion, é voltada para as pessoas com **espectro autista**, assegurando-lhes os mesmos direitos já estabelecidos às demais pessoas com deficiência.



## DIREITO À IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

A prioridade no atendimento às pessoas com deficiência é um direito assegurado e reforçado em diversas normativas legais. Este direito visa a facilitar e a tornar mais ágil o acesso a serviços diversos, minimizando barreiras e promovendo a igualdade de oportunidades.

O Decreto nº 10.977, de 2022, assegura que o **Registro Geral** (RG) possa conter a especificação da condição de deficiência do titular, caso este assim deseje. A medida visa não só a dar visibilidade, mas também a garantir o acesso aos direitos e serviços destinados às pessoas com deficiência.





Além disso, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

(CIPTEA), instituída pela Lei nº 13.977/2020, é um documento que possibilita a identificação rápida de pessoas com TEA.

A recente Lei nº 14.624, de 2023, traz um avanço significativo na identificação de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O cordão de identificação, um mecanismo de reconhecimento visual, contribui para que indivíduos com TEA possam ser rapidamente identificados e tenham suas necessidades específicas consideradas em situações diversas, como em atendimentos emergenciais ou em locais públicos.



Estas normativas são a base de uma estrutura que visa não somente reconhecer, mas também facilitar a vida das pessoas com deficiência, garantindo que o princípio da igualdade seja praticado em seu sentido mais amplo e eficaz.



# DIREITO À CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

As pessoas com deficiência, assim como seus acompanhantes quando necessário, têm assegurado por lei o benefício de pagar **metade do preço em entradas para eventos** como peças de teatro, concertos musicais, sessões de cinema e eventos esportivos.

Esta medida procura garantir que a participação em atividades culturais e de lazer seja uma realidade acessível, incentivando uma sociedade mais inclusiva e atenta às necessidades de todos os seus membros.



No campo do esporte, a inclusão se traduz em oportunidades iguais no acesso a treinamentos e competições, tanto em nível amador, quanto profissional. A valorização do **paradesporto** e a criação de eventos específicos para atletas com deficiência são aspectos cruciais deste processo.

Quanto ao lazer e ao turismo, a legislação brasileira assegura às pessoas com deficiência o direito de se deslocar e usufruir de **espaços adaptados para sua condição**, abrangendo desde salas de exibição de filmes, parques temáticos, ambientes sensoriais, até a hospedagem em hotéis que disponham de quartos e sanitários adequados, além de recursos como sinalização para pessoas com deficiência visual e auditiva.









# DIREITO À SAÚDE E SUPORTE ASSISTENCIAL

Conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), é garantido às PcDs o direito ao **tratamento** adequado no Sistema Único de Saúde (SUS). Isso inclui o acesso a **diagnósticos precoces** o atendimento por **equipes multidisciplinares**, que são vitais para a identificação de deficiências e para a implementação de intervenções oportunas que podem melhorar significativamente a vida dos indivíduos, reduzir limitações e promover a qualidade de vida.

A legislação assegura também o direito à obtenção gratuita de **órteses e próteses, além de outros insumos essenciais** como fraldas e alimentação especial, necessários para a promoção da autonomia e integração social das PcDs.



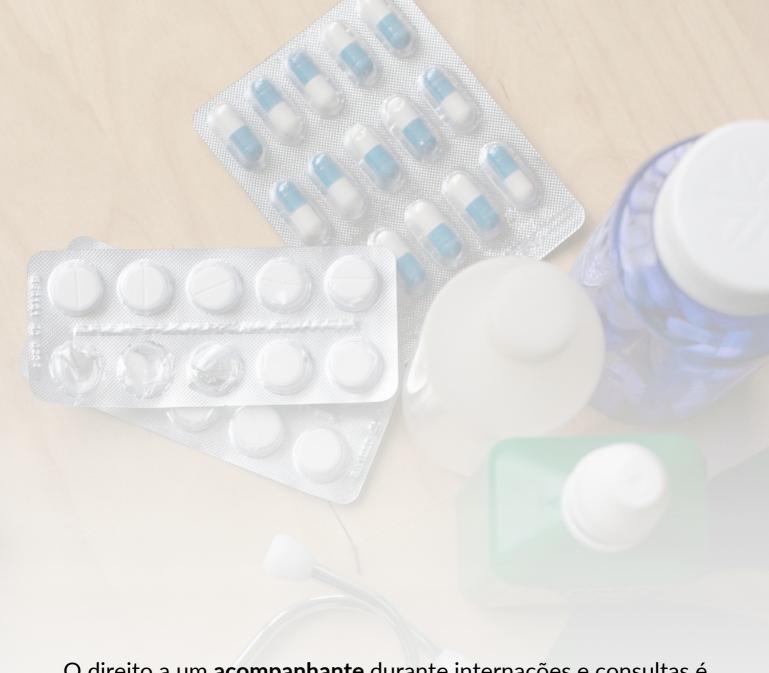




Quando o tratamento necessário não está disponível no município de residência, as PcDs têm o direito ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantido pelo SUS, que inclui o transporte e a estadia para o paciente e, se necessário, para o acompanhante.

A Lei nº 9.656/1998, que regula os **planos de saúde**, proíbe a discriminação contra PcDs, seja em termos de **valores** cobrados ou de imposição de períodos de **carência** diferentes dos aplicados a outros beneficiários. Esse é um ponto crucial para garantir que as PcDs não sejam penalizadas financeiramente por sua condição.





O direito a um **acompanhante** durante internações e consultas é outra vertente importante do atendimento à saúde das PcDs, assegurado pela Lei nº 12.764/2012 e pela LBI.

Além disso, o acesso a **medicações**, sem custo, quando prescritas por profissionais de saúde, é um direito garantido que visa assegurar o tratamento contínuo e adequado.



# DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento pessoal e social, e para as pessoas com deficiência (PcD), ele é assegurado sob princípios de igualdade e inclusão. A Constituição Federal, juntamente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015), estabelecem que todas as PcDs têm direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino, sem discriminação e com igualdade de oportunidades.

Para assegurar uma aprendizagem efetiva, os currículos devem ser flexíveis e adaptados às necessidades individuais. Isto inclui a disponibilização de materiais didáticos acessíveis e a adaptação de recursos pedagógicos que favoreçam o pleno desenvolvimento acadêmico e social das PcDs.





A matrícula das PcDs deve ocorrer em escolas regulares, garantindo a inclusão e a convivência na diversidade. É **vedada a cobranças adicionais** aos PcDs e ainda, considerado crime a **recusa** de matrícula por qualquer instituição de ensino, por razão da deficiência.

Além disso, é direito das PcDs receberem **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, que complementa e suplementa a formação acadêmica, promovendo recursos e estratégias que auxiliem no processo de aprendizagem.

**Profissionais de apoio**, como intérpretes de Libras, guiasintérpretes e auxiliares para atividades de vida diária, são essenciais para a inclusão educacional. Esses profissionais asseguram que as PcDs tenham as mesmas oportunidades de participação nas atividades escolares.







No **ensino superior**, as políticas de **cotas para PcDs** são mecanismos de inclusão social e acadêmica. As universidades públicas, conforme estabelecido pela Lei nº 12.711/2012, reservam um percentual de suas vagas para estudantes com deficiência, garantindo-lhes oportunidade de acesso ao ensino superior.



#### DIREITO AO TRABALHO

O direito ao trabalho é essencial para a **inclusão social** e econômica das pessoas com deficiência (PcD), estando amplamente garantido pela Constituição Federal do Brasil e reforçado por legislações complementares.

É importante ressaltar que qualquer forma de **discriminação** no trabalho em relação às PcDs é expressamente **proibida**. Isso inclui disparidades em salários, critérios de admissão e outras condições de trabalho.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deixa claro que não pode haver diferenciação salarial, oportunidades de ascensão profissional, nem condições de trabalho discriminatórias para as PcDs.





Qualquer violação desses direitos é considerada uma **infração grave** e deve ser combatida.



A **Lei de Cotas** (Lei nº 8.213/1991) estabelece a obrigatoriedade de empresas com 100 ou mais funcionários em destinar um percentual de suas vagas às PcDs. O mesmo princípio se aplica aos concursos públicos, onde há reserva de vagas para candidatos com deficiência, assegurada pelo Decreto nº 9.508/2018.

As necessidades especiais das PcDs são reconhecidas na legislação trabalhista, que permite ao servidor público com deficiência e aos pais ou responsáveis de pessoa com deficiência jornadas especiais de trabalho e a redução da jornada sem diminuição de salário, quando necessário.

Além disso, as vagas na modalidade de **teletrabalho** deve ser **priorizadas** pelos PcDs ou responsáveis de pessoa com deficiência, por ser uma opção viável, amparada pela legislação e que oferece maior flexibilidade e adequação às necessidades individuais.





#### DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, implementado através de políticas sociais e programas que visam amparar quem dela necessita.



Para as PcDs, isso inclui o acesso a serviços que promovem a sua **inclusão social**, como programas de habilitação e reabilitação, e apoio à integração ao mercado de trabalho. Par ter acesso aos programas, a PcD deverá ter inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico).



#### DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993). Importante destacar, que não depende de tempo mínimo de contribuição.

O auxílio-inclusão no valor de 1/2 salário mínimo mensal, previsto na Lei nº 13.146/2015, é destinado às PcDs que já recebem o BPC e que ingressam no mercado de trabalho. Este benefício tem o objetivo de incentivar a inserção no mercado de trabalho, fornecendo um complemento financeiro durante o período de adaptação ao emprego.



A legislação previdenciária brasileira prevê condições especiais de **aposentadoria para as PcDs**, reduzindo o tempo de contribuição e a idade mínima em certos casos, conforme a Lei Complementar nº 142/2013. É uma das modalidades de aposentadoria do INSS mais vantajosa atualmente!

A aquisição do direito à **aposentadoria por idade** para pessoas com deficiência é viabilizada aos homens aos 60 anos e às mulheres aos 55 anos, condicionada a um mínimo de 15 anos de contribuição e à comprovação de deficiência por período correspondente.

Existe também a modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição, que é desvinculada de uma idade específica, mas requer uma avaliação detalhada do grau de deficiência do indivíduo, realizada por meio de perícia do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.146/2015, pelo Decreto 3048/99 e pela Lei Complementar nº 142/2013.





#### DIREITO À MORADIA

O direito à moradia é reconhecido como um dos direitos sociais básicos pela Constituição Federal do Brasil e é essencial para a garantia de uma vida digna.

Políticas públicas e programas habitacionais, como o conhecido "Minha Casa, Minha Vida", oferecem meios para **facilitar o acesso** das PcDs à moradia adequada.

Especificamente, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece que no **mínimo 3% das unidades** habitacionais dos programas governamentais sejam reservadas para pessoas com deficiência, assegurando prioridade no atendimento habitacional.





# DIREITO À MOBILIDADE E TRANSPORTE

O Estado brasileiro garante, através de sua legislação, a igualdade de condições para as pessoas com deficiência no que tange ao transporte e mobilidade.

Uma das vertentes mais significativas desse direito é o programa de **Passe Livre**, que proporciona às pessoas com deficiência a isenção de tarifas no transporte coletivo **interestadual**. Este benefício é estendido aos indivíduos que apresentem limitações de recursos financeiros e é válido em todo o território nacional.

A gratuidade no transporte não se limita ao âmbito interestadual. A maioria dos municípios brasileiros estende esse benefício para as linhas de **ônibus municipais e intermunicipais**. Em muitos casos, este direito é também concedido ao acompanhante da pessoa com deficiência, assegurando que a mobilidade seja plena e acompanhada, sempre que necessário.

354



B 354



Estudantes com deficiência da rede pública têm assegurado o **transporte gratuito da residência para a escola.** Esse direito estende-se também para o transporte em atividades educativas extracurriculares, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996.

A legislação brasileira, especificamente a Lei nº 13.146/2015, estipula que os **transportes coletivos** devem ser acessíveis e contar com espaços apropriados para pessoas com deficiência.



A reserva de vagas em estacionamentos, tanto em áreas públicas quanto privadas, é um direito garantido pela Lei nº 13.146/2015. Para o uso dessas vagas, é necessária a apresentação de um Cartão de Identificação de Pessoa com Deficiência.

No transporte aéreo, além da prioridade no embarque, o acompanhante da PcD têm direito a um **desconto mínimo de 80%** em passagens aéreas nacionais e internacionais, segundo a Resolução da ANAC nº 230/2013.



#### DIREITO À ACESSIBILIDADE

A acessibilidade é um direito fundamental para a inclusão social e a participação plena das pessoas com deficiência.

Conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), edificações públicas e privadas devem ser projetadas e construídas seguindo padrões de acessibilidade que incluem rampas, elevadores adaptados, corrimãos, sinalização tátil e visual, e outros recursos que facilitam a locomoção e independência das pessoas com deficiência.

O acesso a **tecnologias assistivas** é crucial para superar barreiras comunicacionais e físicas. A legislação assegura o direito ao acesso a dispositivos e recursos que potencializam a autonomia, como softwares de leitura de tela, aparelhos auditivos, e cadeiras de rodas modernas e adaptadas às necessidades individuais.



## DIREITO À CIDADANIA E DIGNIDADE

A dignidade é um direito inviolável, e a legislação **proíbe qualquer forma de discriminação** que possa violar a dignidade das pessoas com deficiência.

Este respeito permeia todos os aspectos da vida, desde o direito a um nome e nacionalidade até o direito de viver de forma independente e ser incluído na comunidade.





# DIREITO À ISENÇÃO DE IMPOSTOS



A legislação brasileira criou um sistema de isenções tributárias destinado a facilitar o acesso dessa população a meios de transporte adaptados às suas necessidades.

A compra de veículos zero quilômetros por pessoas com deficiência é acompanhada de uma série de isenções fiscais. Os tributos dos quais são isentas incluem:

- O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que incide sobre produtos fabricados nacionalmente;
- O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que é cobrado sobre a movimentação de mercadorias;
- O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), um tributo estadual sobre a propriedade de veículos.



Para usufruir desses benefícios fiscais, é necessário seguir os procedimentos estabelecidos pelas autoridades fiscais, que incluem a comprovação da condição de pessoa com deficiência e, em alguns casos, a adaptação do veículo às suas necessidades específicas.

Estas isenções são fundamentadas por dispositivos legais específicos, visando a promoção da mobilidade e independência.

Além das isenções na aquisição de veículos, a pessoa com deficiência ou o contribuinte com dependente nesta condição pode ser beneficiado com prioridade na restituição do Imposto de Renda. Para isso, deve-se comunicar a condição à Receita Federal, conforme previsto em legislação.



# DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, estipula que a pessoa com deficiência tem direito à **igualdade de oportunidades** com as demais pessoas, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

Discriminação por deficiência é qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada na deficiência, seja ela física, mental, intelectual ou sensorial, que tenha o propósito ou o efeito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. É uma violação direta dos princípios de igualdade e dignidade que são consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais dos quais o Brasil é





O Estatuto da Pessoa com Deficiência também estabelece que é dever de todos assegurar e promover os direitos das pessoas com deficiência, proibindo expressamente qualquer forma de discriminação.

A legislação é clara ao determinar que, diante de qualquer ato que constitua uma ameaça ou violação aos direitos das pessoas com deficiência, torna-se uma **obrigação** cívica e moral **reportar** tais incidentes às **autoridades competentes**. Isso reforça a ideia de que a proteção desses direitos também é responsabilidade de cada indivíduo na sociedade.

Neste sentido, a lei enfatiza que:

"Sempre que for testemunhada qualquer tentativa ou concretização de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência, incumbe a todo cidadão a responsabilidade de comunicar o fato à autoridade competente, assegurando que medidas sejam tomadas."



#### CRIMES CONTRA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Qualquer ato de violência, seja física ou psicológica, **configura-se como crime.** Um exemplo seria um cuidador que subjuga a PCD a condições degradantes ou lhe causa dano intencional.

As sanções vão desde multas até **penas de reclusão**, dependendo da gravidade do ato. Agravantes podem ser aplicados se o crime explorar a vulnerabilidade da vítima.

Além das penas tradicionais, o sistema legal pode impor medidas compensatórias, como a obrigação de ressarcir danos ou prover suporte à vítima.







A denúncia pode ser realizada em **delegacias**, incluindo as especializadas em atendimento a grupos vulneráveis, ou por meio de serviços telefônicos e online dedicados a receber relatos de crimes.

O denunciante tem sua identidade protegida, e medidas podem ser adotadas para garantir sua segurança e a da PCD envolvida.

Organizações não governamentais e defensorias públicas oferecem assistência legal gratuita para orientar PCDs e denunciantes sobre seus direitos e o processo legal.



# FINALIZAÇÃO

Nesta cartilha destacamos a importância fundamental dos direitos e garantias para as pessoas com deficiência. No entanto, a simples existência dessas leis não é suficiente. Cada indivíduo tem o poder – e, diria até, o dever – de buscar ativamente a plena aplicação de seus direitos.

A luta por inclusão, acessibilidade e igualdade é um caminho contínuo e que exige participação. É essencial que as pessoas com deficiência, seus familiares, amigos e aliados estejam armados com o conhecimento sobre esses direitos e saibam como exercê-los.

Neste sentido, encorajamos cada pessoa a não apenas defender seus próprios direitos, mas também a se tornar um agente de mudança na promoção dos direitos dos outros. Quando alguém se levanta por essas questões, não está apenas assegurando o bem-estar individual, mas também fortalecendo o tecido social e a democracia.

Portanto, conclamamos todos a não se acomodarem diante das adversidades. Busquem, demandem e lutem pelos seus direitos. A sua voz tem poder, e o seu empenho individual é um passo vital na construção de uma sociedade justa e igual para todos.



#### **CONTATOS**

- andregcoelho
- @andregcoelhoadv
- @andrecoelho.adv
- (22) 99836-7306



